EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.361.282 - PR (2018/0234195-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
EMBARGANTE	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR
ADVOGADOS	:	ELIZABET NASCIMENTO - PR012845
		FERNANDO BLASZKOWSKI - PR032738
		FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA - PR046195
		IZABELI DOMBROSKI - PR066960
EMBARGADO	:	ESTELA DE ALCANTARA
ADVOGADO	:	AILTON NUNES DA SILVA - PR027423

DESPACHO

Para que se evite alegação de surpresa e considerando a aplicabilidade das normas do NCPC a este recurso, especialmente o cabimento de multa (arts. 1.021, § 4º, e 1.026, § 2º, do NCPC), intime-se a parte embargante para esclarecer se insiste no conhecimento dos embargos de declaração, no prazo de 5 dias.

O silêncio será interpretado como ausência superveniente do interesse recursal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO **MOURA RIBEIRO**
Relator